

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data
2.3/15.190

00001372 17-07-12

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 4298/XIII (2.ª)

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. Foi a 9 de março de 2017 veiculada na comunicação social uma notícia referente a eventual divergência face a fórmula de cálculo do valor da propina no 1.º ciclo de estudos do ensino superior público. Mais se informa que foi a 29 de março de 2017 entregue em mão ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pela Federação Académica do Porto documento relativo a divergência de interpretação face à fórmula de cálculo da propina.
2. A questão em apreço reporta a interpretação da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e a atualização de acordo com o Índice de Preços do Consumidor do valor de 1.200\$, referente a 1941.
3. Não competindo a este Gabinete a interpretação de legislação emanada da Assembleia da República e competindo ao Instituto Nacional de Estatística (INE) o cálculo e fixação do referido valor, solicitou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior esclarecimentos junto do INE a fim de recolher informações adicionais sobre o cálculo dos referidos valores.

[of_2017_126]

S.  R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

4. Em virtude do acima exposto, junto se remete, em anexo, cópia do referido parecer do Instituto Nacional de Estatística referente ao cálculo da atualização anual do valor máximo da propina do ensino superior público.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Moura de Paula

Emília Moura

ANEXO: Cópia do Parecer n.º 084/CD/2017 do Instituto Nacional de Estatística.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTIOS PORTUGAL

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Ensino Superior - DGES
Prof. Doutor João Queiroz
Av. Duque D'Avila, 137
1069-016 Lisboa

V/REF#: 00346	V/PROC#: GO.6	DATA: 06/04/2017
N/REF#: 084/CD/2017	N/PROC#: E.6	DATA: 2017/05/09

Assunto: Cálculo da atualização anual do valor máximo da propina do ensino superior público

Em 2003, no seguimento da publicação da Lei 37/2003, foi solicitado ao INE que calculasse o valor atualizado para 2002 de 1.200\$ referentes a 1941, correspondentes ao valor definido no Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941. Historicamente, o Índice de Preços de Consumidor (IPC) foi sujeito a diversas melhorias metodológicas e mudanças de base que resultaram em séries distintas ao longo do tempo. Assim, de modo a garantir a consistência da atualização solicitada, foi tomada a decisão de utilizar o único âmbito do IPC que cobria a totalidade do período em causa: o IPC do Continente excluindo a habitação. A escolha do âmbito territorial é resultante do facto do INE apenas compilar o IPC Nacional desde 1992. Quanto à exclusão da habitação, esta componente do IPC só foi incorporada em 1998. Da aplicação da referida lei resultou um valor de 852 euros tendo o IPC de 2002 como último ano de atualização, para vigorar durante o ano 2003.

Desde então, o cálculo da atualização do valor máximo da propina do ensino superior público é feito pelo INE, mediante pedido da DGES, com base na melhor informação disponível no momento. Esta atualização tem sido feita anualmente com base no IPC do Continente excluindo a habitação, conforme publicado nos destaques de dezembro, garantindo a consistência com a opção considerada para o período 1941 a 2002.



Em 2012 o INE divulgou séries longas do IPC desde 1977. A partir de dados de arquivo, os índices mais detalhados disponíveis foram reorganizados de forma consistente com a atual metodologia, permitindo gerar uma série mensal desde 1977, sem quebras, sendo de destacar a **introdução, para o período 1977-1997, das rendas de habitação, com periodicidade mensal**. Deste modo, as séries **Continente e Nacional para o período 1977-1997 diferem das publicadas à época**. Foi também utilizada a série mais recente e metodologicamente mais avançada para o ano de 1991, o que permitiu calcular índices diferenciados para o Nacional e Continente desde essa data. Além disso, as ferramentas de cálculo atualmente disponíveis permitiram uma melhoria na precisão de cálculo dos **índices históricos**.

Posteriormente, em 2014, esta série foi prolongada até 1948. O segmento 1948-1977 baseou-se na informação correspondente aos índices de preços para seis cidades – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, Viseu e Faro – combinada de forma consistente com a metodologia atual do IPC. O trabalho efetuado requereu uma reconstrução minuciosa da informação interna que estava disponível, em regra, sob a forma de tabelas manuscritas.

Há uma diferença crucial que estas novas séries apresentam relativamente às séries anteriormente disponíveis: as séries retrospectivas originais limitavam-se apenas aos índices mais agregados (constituindo precisamente o IPC do continente sem habitação a série mais longa); atualmente são também disponibilizados 42 índices para níveis mais desagregados em séries contínuas desde 1948, garantindo-se a consistência entre índices desagregados e índices agregados.

Foi também disponibilizada no portal do INE uma ferramenta para atualizações de valores com base nestas séries longas do IPC.

As taxas de variação desta série longa diferem marginalmente das taxas de variação publicadas nas séries originais. Apesar disso, as variações acumuladas sobre períodos mais alargados podem ser afetadas de forma mais pronunciada.

Em consequência da publicação destes indicadores, que constituiu uma clara melhoria da informação, as atualizações de valores para horizontes temporais longos, mas posteriores a 1948, que sejam feitas no presente podem resultar em valores diferentes dos que resultam da utilização de séries mais longas do IPC.



Neste caso concreto, tratando-se de uma **atualização anual recorrente, o ponto de partida foi sempre o valor fixado no ano anterior, atualizado com base na melhor informação disponível no momento, referente ao último ano, mantendo o âmbito considerado na primeira atualização.** Este método garante que, em cada ano, a atualização resulta num valor que, quando comparado com o valor do ano anterior, reflete na íntegra a variação do IPC correspondente.

Esta metodologia é aplicada pelo INE a todos os pedidos de atualização recorrentes, nomeadamente para atualizações anuais de valores de contratos.

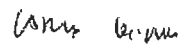
Assim, em resumo:

- A seleção do âmbito do IPC foi feita em 2003 com base na informação disponível à época.
- Considerando que o âmbito do IPC não está explícito na Lei, e atendendo à informação disponível, foi tomada como referência a série que cobria a totalidade do período a considerar na atualização: IPC do Continente excluindo a habitação.
- Este âmbito do IPC foi mantido desde então assegurando-se consistência temporal das sucessivas atualizações.
- Posteriormente, o INE desenvolveu um conjunto de séries de IPC com início em 1948, não permitindo portanto cobrir a totalidade do período atrás definido, não havendo em consequência alteração de procedimento. O mesmo procedimento é aliás utilizado em casos semelhantes (valores de contratos, valores de indemnizações resultantes de processos judiciais, rendas, ...).

Uma alteração deste procedimento, passando a utilizar uma série com um âmbito atualmente mais adequado, poderá passar pela definição de um novo valor de partida, que servirá de base às atualizações futuras.

Com os melhores cumprimentos,

Conselho Diretivo


Carlos Coimbra
Vogal